

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 124805 /89
3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS-SÃO PAULO

Aos 24 dias do mês de Setembro de 1988 na dependências do anfiteatro Altino Antunes da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo, com a assistência de profissionais zootecnistas sob a Presidência de Mateus José Rodrigues Paranhos da Costa, tendo por secretário e escrutinador Jorge Luiz de Oliveira Corrêa e Clóvis Marcello de Sá e Benevides Filho, respectivamente, deliberou-se a fundação de uma entidade que represente os zootecnistas de todo o país, bem como as entidades de classe estaduais. O presidente, dirigindo-se a todos os presentes arguiu se o momento era oportuno para a criação da entidade nacional, esclarecendo que os presentes deveriam votar individualmente acerca da proposta de criação da associação, não podendo votar os representantes de associações ou sindicatos em nome de seus associados ou filiados. Frente a tal colocação, manifestaram-se desfavoravelmente os Srs. Fenelon do Nascimento Neto, Orlando Reis Barbosa e Luiz Augusto Muller, respectivamente Presidentes da Associação Profissional do Rio de Janeiro, do Sindicato dos Zootecnistas do Estado do Paraná e Sindicato dos Zootecnistas do Rio Grande do Sul.

No entanto, os presentes através de votação, ratificaram o posicionamento do presidente dos trabalhos.

Após o aparte, iniciou-se a leitura da proposta do Estatuto, cujos fatos, em sumário são transcritos:

1. Da Denominação e Sede Deliberou-se que a entidade tenha a denominação de Associação Brasileira de Zootecnistas, com sede na cidade de São Paulo, e que seja composta por profissionais graduados em zootecnia.

2. Composição do Quadro Social Deliberou-se que a Associação será composta por entidades e pessoas físicas. Em vista dessa deliberação os presidentes do Sindicato de Zootecnistas do Rio

Grande do Sul, Sr. Luiz Augusto Muller, e da Associação dos Profissionais de Zootecnia do Rio de Janeiro, Fenelon do Nascimento Neto, abstêm-se da votação do Estatuto por entender que não devem fazer parte da ABZ pessoas físicas, mas somente entidades.

Diante dessa contestação os zootecnistas Jorge Luiz de Oliveria Corrêa e Odinete Murari fizeram um aparte solicitando que conste em ata o que segue:

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N. 124805 /89
3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS-SÃO PAULO

"que não aceitam a atitude dos colegas Luiz Augusto Muller e Fenelon do Nascimento Neto, por entenderem que o processo de votação livre é um direito democrático e que aos vencidos cabe acatar a decisão soberana da assembleia constituída esperando que esses colegas mantenham acesa a chama que a todos norteia na direção do engrandecimento."

Seguiu-se a votação dos capítulos:

Capítulo III - Artigo 4o. - aprovado sem ressalvas.

Capítulo IV - Artigo 5o. - aprovada, por unanimidade, a dissolução da Associação se, em assembleia, por maioria absoluta, assim ficar determinado.

Capítulo V,VI,VII, XIII e IX - aprovados inteiramente.

Capítulo X - aprovada a seguinte redação do artigo 14: " São passíveis de medidas disciplinares de advertência e suspensão temporária, os associados que cometerem faltas contra os deveres constantes deste Estatuto, código de Ética e do Regulamento Profissional.

Capítulos XI e XII - Aprovados sem ressalvas.

Capítulo XIII - durante a discussão de tal capítulo levantou-se a hipótese - da ocorrência de empate em eleição, e deliberou-se que caso ocorra tal fato, deverá realizar-se nova eleição.

Handwritten signature

Handwritten signature

Em seguida, dando continuidade aos trabalhos, procedeu-se a eleição da seguinte Diretoria:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Luiz Augusto Muller
Vice-Presidente: Reginério S.Faria
Secretário - Geral : Sérgio Sanvastano
Tesoureiro: Mateus J.R.P.Costa

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 124805 /89
3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS-SÃO PAULO

CONSELHO FISCAL

Clovis Marcello de Sá e Benevides Filho
José Paulo de Oliveria
Dagoberto Silveira da Conceição Jr.

CONSELHO FISCAL (SUPLENTES)

Isaac Maggi Kras Borges
Francisco Ássis Nunes
Cristina Piazza Treu

Em consequencia das deliberações tomadas, consolida-se o Estatuto Social, na forma abaixo:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ZOOTECNISTAS - A.B.Z -

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da denominação sede e natureza

Artigo 1o. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ZOOTECNISTAS, denominada pela sigla ABZ, fundada em 24.09.88, é uma associação, de âmbito nacional, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, integrada por profissionais graduados em curso de zootecnia, na forma da lei.

Artigo 2o. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ZOOTECNISTAS, tem por finalidades:

a. promover a união, o fortalecimento, o prestígio, o conagraçamento, o espírito de fraternidade e solidariedade entre os Zootecnistas do país;

b. Atuar como órgão de assessoramento de entidades públicas e privadas em assuntos de interesse da classe, se assim for solicitado;

c. Promover e estimular o desenvolvimento de entidades públicas e privadas em assuntos de interesse da classe, se assim for solicitado;

d. Promover, por todos os meios disponíveis e ao seu alcance, a melhoria das condições de trabalho pleiteando e defendendo os interesses da classe junto as entidades competentes;

e. Estabelecer e promover o intercâmbio social, cultural e científico entre as Instituições congêneres do país ou estrangeiras;

f. Promover e estimular trabalhos zootécnicos, premiando os que fizerem jus à classe e ao desenvolvimento da pecuária nacional;

g. Contribuir para a melhoria e eficiência do ensino nas Escolas de Zootecnia.

h. Apoiar e/ou realizar eventos de interesse da classe, bem como, da comunidade geral.

Artigo 3o. É vetada a ABZ qualquer atividade de natureza política partidária ou religiosa.

Parágrafo Único - Excetua-se às moções de apoio a legítimos interesses e direitos da classe dos zootecnistas, pendentos de solução ou de protesto, no caso de estarem tais direitos ou interesses ameaçados ou violados.

Artigo 4o. Para realizar os fins a que se propõe, a ABZ, disporá dos seguintes departamentos, assessorias e delegacias:

- a. Assessoria Jurídica;
- b. Assessoria de Comunicação;
- c. Delegacias Estaduais.

Parágrafo Único: As assessorias jurídicas e de comunicação e delegacias estaduais funcionarão a partir do momento que suas funções forem designadas.

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 124805 /89
3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS-SÃO PAULO

CAPÍTULO III

Do Prazo de Duração

Artigo 5. O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ZOOTECNISTAS é indeterminado.

CAPÍTULO IV

Da Dissolução

Artigo 6o. A dissolução da ABZ, somente poderá ocorrer em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por maioria absoluta dos sócios em pleno gozo de seus direitos, presentes à Assembléia.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução, o seu patrimônio deverá ser apurado em moeda corrente por comissão especial, devendo o resultado líquido ser aplicado entre uma ou mais entidades da classe conforme decisão soberana da Assembléia.

Parágrafo Segundo - A transferência do patrimônio social, será feita de acordo com as leis vigentes e, no livro de atas será o fato devidamente registrado, encerrando-se assim, a escrituração do referido livro.

Alves

[Handwritten signature]

CAPÍTULO V

Das Categorias de Sócios

Artigo 7o. A ABZ compor-se-á das seguintes categorias de sócios:

- a. Fundadores;
- b. Honorários;
- c. Beneméritos; e
- d. Efetivos.

Parágrafo Primeiro - São sócios os profissionais Zootecnistas residentes no Território Nacional e que se inscreverem até 30 (trinta) dias após a data da fundação da entidade.

Parágrafo Segundo - São sócios honorários, pessoa físicas ou jurídicas de notório valor e de relevante atuação em prol da Zootecnia.

Parágrafo Terceiro - São sócios benemérito, profissionais Zootecnistas que tiverem prestados relevantes serviços à ABZ e/ou à classe.

Parágrafo Quarto - São sócios efetivos, os profissionais Zootecnistas residentes no Território Nacional, que tenham seus diplomas devidamente registrados e, que tenham sido admitidos na forma estatutária.

CAPÍTULO VI

Da Admissão ao quadro social

Artigo 8o. A admissão dos associados nas diversas categorias se processará da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A admissão de sócios fundadores será realizada mediante proposta acompanhada de documentos hábeis, de acordo com o parágrafo 1o. do artigo 7o.

Parágrafo Segundo - A admissão de sócio honorário será realizada mediante proposta assinada por 10 (dez) sócios em pleno gozo de seus direitos, com justificativa de

8/10/89

[Handwritten signature]

títulos e méritos do proposto e aprovada em Assembléia Geral, por maioria simples dos presentes. Esta categoria está isenta de qualquer anuidade.

Parágrafo Terceiro - A admissão do sócio benemérito, será realizada mediante proposta assinada por 10 (dez) sócios em pleno gozo de seus direitos, com justificativa de títulos e méritos do proposto e aprovação em reunião da Diretoria Executiva por unanimidade. Esta categoria está isenta de qualquer anuidade.

Parágrafo Quarto - A admissão de sócio efetivo será realizada através da apresentação de proposta acompanhada de documentos hábeis, aprovada em reunião da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 124805 / 60
3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS-SÃO PAULO

Da Contribuição

Artigo 9o. A contribuição do associado fica fixada em 1 (uma) OTN por semestre, ou padrão monetário que o substituir, dentro dos meses de abril e outubro.

Parágrafo Primeiro - A partir de 30 de abril e 31 de outubro, a semestralidade não quitada será acrescida de multa correspondente a 10 % do valor total.

Parágrafo Segundo - Nenhuma anuidade é devida pelos sócios honorários e beneméritos.

CAPÍTULO VIII

Dos Direitos dos Sócios

Artigo 10 - São direitos gerais dos sócios fundadores e efetivos:

a. Recorrer por escrito à Assembléia Geral Extraordinária das decisões contrárias aos interesses, da classe ou Associação, resolvidas em sessões da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, quando da discussão de pareceres, laudos, etc.;

b. Votar e ser votado para qualquer cargo ou comissão da Associação;

c. Encaminhar por escrito à Diretoria ou Conselho Fiscal, queixas, denúncias ou reclamações devidamente justificadas e que mereçam a intervenção da Associação;



d. Propor por escrito, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, com a adesão de no mínimo 30 ou pelo menos 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos; e

e. Solicitar à Diretoria Executiva, por escrito, seu desligamento do quadro de associados.

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 124805 /89
3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS-SÃO PAULO

CAPÍTULO IX

Dos deveres dos Sócios

Artigo 11 - São deveres dos sócios de qualquer categoria:

a. Promover o engrandecimento moral, cultural e material da ABZ, cumprindo fielmente as determinações contidas neste estatuto, bem como o regimento, instruções ou resolução em vigor;

b. Portar-se corretamente nas reuniões e Assembléias;

c. Desempenhar com dedicação os cargos e comissões para que for eleito ou nomeado;

d. Pagar pontualmente as contribuições determinadas por este estatuto;

e. Cumprir o código de ética profissional.

Artigo 12 Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria Executiva e Conselho da ABZ, a menos que estejam em dívida para com esta, respondendo então até o montante de seu débito.

CAPÍTULO X

Das Faltas e Penalidades

Artigo 13 A ABZ, em caso de faltas cometidas pelos seus associados, usará das seguintes medidas disciplinares:

- a. Advertência,
- b. Suspensão temporária; e
- c. Eliminação.

Artigo 14 São passíveis de medidas disciplinares de advertência e suspensão temporária, os associados que cometerem faltas contra os deveres constantes deste estatuto, código de Ética e Regulamento Profissional.

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 124805 /89
3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS-SÃO PAULO

Artigo 15 São passíveis de eliminação do quadro social, os associados que:

- a. cometerem faltas graves contra a Associação e contrariarem as normas deste estatuto, código de ética e Regulamento do Exercício Profissional;
- b. Forem condenados por práticas de crimes ou por sentença passada em julgamento;
- c. Fazer-se admitir no quadro social por meio de declarações ou documentos falsos; ou
- d. Deixar de pagar as anuidades por mais de 2 (dois) semestres consecutivos ou alternados, sendo que a dívida não se extinguirá, podendo ser cobrada a qualquer tempo de acordo com decisão da Diretoria Executiva.

Artigo 16 Todas as medidas serão tomadas em reunião da Diretoria Executiva com presença mínima de 2/3 de seus membros.

Artigo 17 O associado que sofrer uma medida disciplinar poderá recorrer de tal decisão à Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 18 As medidas disciplinares não poderão ser dadas à publicidade sob pretexto algum.

CAPÍTULO XI

Dos Órgãos de Administração e Fiscalização

Artigo 19 São órgãos de direção e fiscalização da ABZ:

- a. A Assembléia Geral;
- b. A Diretoria Executiva; e
- c. O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII

Da Assembléia Geral

Artigo 20 A Assembléia Geral é o órgão supremo da Administração tendo atribuições para deliberar sobre todos os assuntos sociais, aprovar, reprovar, ratificar ou não todos os atos que interessem aos associados ou à vida da Associação.

Artigo 21 As Assembléias Gerais poderão ser:

- a. Solenes;
- b. Ordinárias; e
- c. Extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral Solene, será convocada para comemorar qualquer data festiva para a Zootecnia, para a posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo menos uma vez por ano, pela Diretoria Executiva e de dois em dois anos para eleição dos membros dos cargos Diretivos e apreciação do relatório e balanço financeiro da gestão anterior.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer época do ano, pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por no mínimo de 30 (trinta) sócios em pleno gozo de direitos, mediante solicitação escrita, dando razão da convocação, que será exclusivamente o assunto da ordem do dia.

Artigo 22 - A Assembléia Geral Solene, se constitui, funciona e delibera validamente com qualquer número de associados presentes com uma única convocação.

Artigo 23 As Assembléias Ordinárias e Extraordinárias se constituem, funcionam e deliberam validamente, em primeira convocação com a presença de maioria simples dos sócios com direito a voto.

Parágrafo Único - Se não atingir o número previsto neste artigo, funcionarão em segunda convocação para após uma hora da marcada para a primeira, declarando-se que as assembléias funcionarão e deliberação com qualquer número de sócios presentes quites, com direito a voto.

Artigo 24 As Assembleias Gerais são convocadas mediante edital publicado em um ou mais órgãos de imprensa ou circular aos associados, com antecipação mínima de quinze dias. O edital ou circular de convocação fixará o local, hora e dia da Assembleia em primeira e segunda convocação, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais são convocadas e presididas pelo Presidente da ABZ, ou por quem de direito, conforme determinação deste estatuto.

124805
REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º _____/89
3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS-SÃO PAULO

CAPÍTULO XIII

Das Eleições

Artigo 25 A eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada em Assembleia Geral Ordinária bienalmente.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral Ordinária para fins de eleição será feita pelo Presidente em exercício.

Parágrafo Segundo - Somente poderão votar e ser votados os sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Terceiro - A convocação será feita através de chapas registradas.

Artigo 26 A eleição será feita como preceitua este artigo.

Parágrafo Primeiro - As chapas devem ser registradas até 30 (trinta) dias antes do pleito, com pedido escrito feito à Presidência, apresentando anuência de todos os candidatos.

Parágrafo Segundo - É vedada a substituição de nomes e cargos das chapas registradas.

Artigo 27 A Diretoria Executiva, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do pleito, deverá publicar edital de convocação marcando a data, horário e local das eleições e abrindo inscrições para registro de chapas. A eleição terá que ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias antes de findo o mandato.

Artigo 28 - Os associados presentes na Assembléia Geral Ordinária para fins de eleição, após assinarem o livro de presença, receberão envelopes em branco, rubricados pela mesa receptora, votando em cabine indevassável, em seguida depositando-o em urna apropriada.

Artigo 29 - Os sócios não presentes poderão tomar parte do pleito da seguinte maneira:

a.) Colocando o voto dentro de um envelope opaco, devidamente rubricado por membro da Diretoria Executiva;

b.) O envelope devidamente fechado será colocado em uma sobrecarta, com ficha de identificação do associado votante e remetido pelo correio, de preferência sob registro postal, à sede da entidade.

c.) Somente serão computados os votos recebidos até o início da apuração.

Artigo 30 - Abertos os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária para fins de eleição, o Presidente nomeará as mesas receptoras e apuradoras, podendo cada chapa inscrita designar um fiscal para acompanhamento.

Parágrafo 1o. - Do ocorrido na Assembléia Geral Ordinária para fins de eleição, será lavrada ata pormenorizada em livro próprio.

Parágrafo 2o. - A instalação da Assembléia Geral Ordinária para fins de eleição terá início às nove horas e término às quinze horas, passando em seguida a apuração.

Parágrafo 3o. - O material relativo à eleição será guardado pelo Presidente em exercício, durante dez dias, findos os quais não será mais admitida qualquer impugnação. A chapa vencedora será aquela que alcançar a maioria simples dos votos válidos.

a.) como votos válidos entende-se aqueles em que estiver consignado somente uma das chapas concorrentes.

Artigo 31 - Em caso de empate, nova eleição deverá ser marcada até 60 (sessenta) dias após a primeira.

Artigo 32 - É vedado o uso de procuração simples ou passada em cartório para fins de eleição.

Da Administração

Artigo 33 - A ABZ será administrada gratuitamente por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, respectivamente de quatro e seis membros, Delegados Estaduais, designados pela Diretoria Executiva.

Artigo 34 - A Diretoria Executiva compor-se-á dos seguintes cargos :

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário Geral; e
- Tesoureiro.

Artigo 35 - À Diretoria Executiva compete:

- a.) Administrar e promover o engrandecimento moral e material da ABZ, dando fiel cumprimento ao estatuto, resoluções em vigor e as deliberações das Assembléias Gerais;
- b.) Propugnar pelo processo da classe dos Zootecnistas;
- c.) Elaborar os regulamentos e instruções julgados indispensáveis ao bom andamento dos serviços, instituições, entidades ou atividades mantidas pela Associação;
- d.) Organizar orçamento anual;
- e.) Convocar as Assembléias Gerais e outras reuniões previstas neste estatuto;
- f.) Promover e resolver sobre a admissão de sócios;
- g.) Admitir ou dispensar empregados;
- h.) Examinar os balancetes mensais;
- i.) Eliminar sócios;
- j.) Elaborar e aprovar o inventário da Associação;
- l.) Resolver sobre conferência, exposições, publicações, consultas, solicitações, cursos e tudo que diga respeito às atividades da Associação;
- m.) Organizar relatório anual;
- n.) Reunir-se em sessão, pelo menos mensalmente, só podendo deliberar com a presença mínima de três membros;
- o.) Resolver os casos omissos neste estatuto, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva que sem justa causa, faltarem a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, perderão o mandato.

Parágrafo Segundo - No impedimento ou perda do mandato de algum dos membros da Diretoria Executiva, os membros remanescentes poderão designar um substituto do quadro do Conselho Fiscal.

Artigo 36 O Conselho Fiscal compor-se-á de seis membros, sendo três efetivos e três suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, juntamente com os membros da Diretoria Executiva, com mandato de dois anos.

Artigo 37 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a. cooperar no engrandecimento moral e material da Associação, fiscalizando todos os atos da Diretoria Executiva e auxiliando no desempenho de suas funções;
- b. Opinar sobre as contas, despesas e balançetes;
- c. Tomar parte nas reuniões da Diretoria Executiva espontaneamente sem direito a voto.
- d. Solicitar à Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- e. Reunir-se ordinariamente pelo menos semestralmente e sempre que necessário;
- f. Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e relatório anual da Diretoria.

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 124805/89

Parágrafo Único - O membro do Conselho Fiscal que sem justa causa faltar a quatro reuniões consecutivas ou seis alternadas, perderá o mandato.

Artigo 38 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 39 O Conselho Fiscal terá um presidente e um secretário, escolhidos na primeira reunião e manterá um livro de atas próprio para registrar suas atividades.

Parágrafo Único - Nas reuniões ordinárias do Conselho Fiscal, não havendo número legal, qualquer suplente presente dará número legal.

CAPÍTULO XV

Das Atribuições dos Diretores

Artigo 40 O Presidente é o representante legal da Associação em juízo ou fora dele, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- a. Superintender toda atividade social, assim como fiscalizar a observância do estatuto e regimentos;

anual ao Conselho Fiscal e Assembleias Gerais, dando publicidade no órgão especializado;

g. Fornecer aos sócios, quando solicitados, quaisquer informações de caráter contábil.

CAPÍTULO XVI

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 124805 /89
3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS-SÃO PAULO

Dos Departamentos e Assessorias

Artigo 44 A Associação de comunicações tem como finalidade assumir a diretoria da ABZ nos assuntos referentes à divulgação e comunicação.

CAPÍTULO XVII

Do Exercício Financeiro, Orçamento e Patrimônio

Artigo 45 O patrimônio da ABZ será constituído por todos os bens imóveis, valores ou direitos adquiridos ou que venha a ser adquirido.

Artigo 46 O exercício financeiro terá início no dia 24.09 e findará no dia 23.09 do ano seguinte.

Artigo 47 À Diretoria Executiva compete verificar e ao Conselho Fiscal aprovar o balanço financeiro elaborado pela Tesouraria a ser posteriormente apresentado à Assembleia .

Artigo 48 Como receita compreendem-se:

- a. As anuidades dos associados;
- b. As subvenções, doações e quaisquer outros auxílios;
- c. Aluguéis de imóveis;
- d. Juros de títulos de renda e depósitos bancários;
- e. Renda eventuais;

por nada mais terem a tratar, deram-se por encerrados os trabalhos.

Presidente da Mesa

Secretário

02/01/89

Nome José Rodrigues Saranhos

Luiz Luz de Oliveira

Caro

124805

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º _____ /89
3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

SELAGEM P. VERBA - Firma Cz\$ 101,90

Dr. Douglas Eduardo Dualibi - Tabelião	Dr. Julio Cesar Dualibi OFICIAL MAIOR Rua São Bento, 318 Fone: 35-6937
Dr. Luis Roberto Dualibi esc. aut.	Reconheço a firma <u>matheus jose</u>
Marcos Antonio Ribeiro esc. aut.	<u>Rodrigues Landreus do cost e</u>
Joel Soares	<u>e José Luiz de Oliveira e Correa</u> São Paulo 31 de Janeiro de 1989

ASSINATURA CONFERIDA O/ FICHA PADRÃO ARQUIVADA

V.ª Romana
VIRGINIA LUZIA DE SOUZA ROMANO
Advogada
OAB n.º 93.293

SELAGEM P. VERBA - Firma Cz\$

Dr. Douglas Eduardo Dualibi - Tabelião	Dr. Julio Cesar Dualibi OFICIAL MAIOR Rua São Bento, 318 Fone: 35-6937
Dr. Luis Roberto Dualibi esc. aut.	Reconheço a firma <u>Joel Soares</u>
Marcos Antonio Ribeiro esc. aut.	<u>Joel Soares</u>
Joel Soares esc. aut.	São Paulo 20 de fevereiro de 1989 Em test. _____ da verdade. 18

ASSINATURA CONFERIDA O/ FICHA PADRÃO ARQUIVADA